

# REGULAMENTO NDE NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE



## **SUMÁRIO**

1.	DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES	3
2.	DAS ATRIBUIÇÕES	3
4.	DO FUNCIONAMENTO	4
5.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	4



### REGULAMENTO NDE NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

#### 1. DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

**Art.1º.** O presente regulamento normatiza as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) para os Cursos Superiores do Gran Centro Universitário. Tem como base o exposto na Resolução CONAES nº 01 de 17 de junho de 2010, Parecer CONAES nº 4 de 17 de junho de 2010 e Portaria nº 147 de 2 de fevereiro de 2007 do Ministério da Educação.

**Art.2º.** O Núcleo Docente Estruturante (NDE) constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

#### 2. DAS ATRIBUIÇÕES

**Art.3º.** O NDE concentra suas atividades na concepção, consolidação e atualização do projeto pedagógico do curso (PPC). Além disso, o NDE deve:

- I. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso.
- II. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo.
- III. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso.
- IV. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.
- V. Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário.
- VI. Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado.
- VII. Analisar e avaliar os planos de ensino das disciplinas/unidades curritculares.
- VIII. Promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico
- IX. Acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando ao Colegiado do curso a indicação ou substituição de docentes, quando necessário.

#### 3. DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

**Art. 4º.** O Núcleo Docente Estruturante deverá ser constituído por um mínimo de 5 professores pertencentes ao corpo docente do curso. Seus membros devem:



- I. Ter pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto* sensu.
- II. Ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral.
- III. Assegurar estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso.
- IV. Ter experiência docente.

Art. 5º. O NDE será presidido pelo coordenador do curso, que terá como atribuições:

- I. Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade.
- II. Representar o NDE junto aos órgãos da instituição.
- III. Encaminhar as deliberações do NDE.
- IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas.

#### 4. DO FUNCIONAMENTO

- **Art.6º.** O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu presidente, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares. A reuniões devem estar previstas no calendário acadêmico.
- Art. 7º. As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

#### 5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.
- Art. 9º. O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Colegiado do Curso.

Curitiba, 2023

**GRAN CENTRO UNIVERSITÁRIO**